

320ª ZONA ELEITORAL	578
326ª ZONA ELEITORAL	580
327ª ZONA ELEITORAL	581
330ª ZONA ELEITORAL	581
332ª ZONA ELEITORAL	582
333ª ZONA ELEITORAL	583
338ª ZONA ELEITORAL	584
343ª ZONA ELEITORAL	588
348ª ZONA ELEITORAL	589
349ª ZONA ELEITORAL	592
350ª ZONA ELEITORAL	594
Índice de Advogados	595
Índice de Partes	601
Índice de Processos	619

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRE Nº 449/2021

PORTARIA PRE Nº 449/2021

Dispõe sobre os feriados no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, referentes ao ano de 2022, e a suspensão do expediente nos dias que menciona.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente forense na quarta-feira de cinzas depende de ato de cada Tribunal na sua respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO que o inciso IV do § 5º do art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, Lei de Organização Judiciária de Minas Gerais, define a quarta-feira de cinzas como feriado na Justiça Estadual;

CONSIDERANDO os princípios da conveniência e da razoabilidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a suspensão do expediente não acarretará prejuízo para as atividades do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os feriados, no ano de 2022, no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, conforme o quadro abaixo:

MÊS	DIAS	DESCRIÇÃO	LEI Nº
Janeiro	1º	Dia de Confraternização Universal	662/49
	1º a 6	Recesso Judiciário	5.010/66
Fevereiro	28	Carnaval	5.010/66
Março	1º	Carnaval	5.010/66
Abril	13 a 15	Semana Santa	5.010/66
	21	Tiradentes	662/49

Maio	1°	Dia do Trabalho	662/49
Agosto	11	Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil	5.010/66
Setembro	7	Independência do Brasil	662/49
Outubro	12	Nossa Senhora Aparecida	6.802/80
	28	Dia do Servidor Público	8.112/90
Novembro	1°	Dia de todos os Santos	5.010/66
	2	Finados	662/49
	15	Proclamação da República	662/49
Dezembro	8	Dia da Justiça	5.010/66, alterada pela Lei n° 6.741/79, e Decreto-Lei n° 8.292/1945
	20 a 31	Recesso Judiciário	5.010/66
	25	Natal	5.010/66

Art. 2° São feriados, no âmbito da Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais da Capital, os dias 16 de junho de 2022, *Corpus Christi*, e 15 de agosto de 2022, Assunção de Nossa Senhora. Parágrafo único. Os Cartórios Eleitorais do interior deverão observar os feriados decorrentes de legislação do Município em que estão situados.

Art. 3° Fica suspenso o expediente na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais nos dias:

I - 7 de janeiro;

II - 2 de março;

III - 22 de abril;

IV - 17 de junho, na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais nas localidades em que o dia de *Corpus Christi* for feriado municipal, conforme legislação local;

V - 14 de novembro.

Art. 4° Ficam alteradas as datas de comemoração dos feriados relativos:

I - à Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil, previsto no inciso IV do art. 62 da Lei n° 5.010, de 30 de maio de 1966, do dia 11 de agosto, quinta-feira, para o dia 12 de agosto, sexta-feira.

II - ao Dia de Todos os Santos, previsto no inciso IV do art. 62 da Lei n° 5.010, de 30 de maio de 1966, do dia 1° de novembro, terça-feira, para o dia 3 de novembro, quinta-feira.

III - ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 236 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de 28 de outubro, sexta-feira, para o dia 4 de novembro, sexta-feira.

Art. 5° Ficam prorrogados, para o primeiro dia útil subsequente, os prazos que, porventura, iniciem-se ou completem-se nos feriados e nos dias em que estiverem suspensos os expedientes.

Art. 6° A Diretoria-Geral poderá autorizar o funcionamento de unidades da Secretaria do Tribunal ou de Zonas Eleitorais em regime de plantão, nos dias em que estiverem suspensos os expedientes, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo único. Ficará a cargo dos titulares das unidades administrativas, com anuência da Secretaria à qual estejam vinculadas, e dos Juízes Eleitorais, com anuência da Corregedoria Regional Eleitoral, o encaminhamento de requerimento à Diretoria-Geral, com antecedência mínima de quinze dias, impreterivelmente, para o funcionamento, em regime de plantão, das unidades administrativas ou Cartórios Eleitorais, respectivamente, em dias de suspensão de expediente.

Art. 7° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

Des. MARCOS LINCOLN